

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

Artigo 3.º

O capital social é de 5000,03 euros, integralmente realizado e representado por sete quotas iguais no valor nominal de 714,29 euros. § único. Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos quando necessário.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Março de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227500

EDIREIZINHO — EDIÇÕES E ESTUDOS PARA EMPRESAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-ABL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2371/890919; identificação de pessoa colectiva n.º 502229470; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/990112.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

12 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000227633

EDMUNDO ALVES FERREIRA, CORTIÇAS, S. A.

Anúncio n.º 7929-ABM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 801/700903; identificação de pessoa colectiva n.º 500090742; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 21/930622.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados, na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1992.

Conferida, está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.

3000132229

EDWIN & NORMA — SNACK-BAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-ABN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6204/20010706; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010706.

Certifico que:

1) Edwin Basílio Gano Bumanglag, casado com Norma Fernandez Arimboyutan Bumanglag na comunhão de adquiridos, Rua de Irene Lisboa, 5, rés-do-chão, letra B, Cacilhas, Almada; e
2) Norma Fernandez Arimboyutan Bumanglag,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade assume o tipo comercial por quotas e adopta a denominação de Edwin & Norma — Snack-Bar, L.^{da}

Artigo 2.º

Sede, formas e locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. Manuel I, 70, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar, em Portugal ou no estrangeiro, sucursais, escritórios de representação, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação, sem a necessidade de deliberação prévia dos sócios.

Artigo 3.º

Duração

1 — A sua duração é por tempo indeterminado.

2 — A sociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

Artigo 4.º

Objecto

O objecto da sociedade é a exploração de *snack-bar*, café e pastaria e comércio a retalho de brindes e outros artigos similares, incluindo a sua importação e exportação.

Artigo 5.º

Participação em outras sociedades

Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com, ou participação em, outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu ou quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6.º

Capital

O capital social é de 5000 euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencente uma ao sócio Edwin Basílio Gano Bumanglag e outra à sócia Norma Fernandez Arimboyutan Bumanglag.

Artigo 7.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas, entre os sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar, através de notificação por escrito, à sociedade, o consentimento desta, indicando o cessionário todas as condições da cessão.

Artigo 8.º

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, deverão os sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Deliberação dos sócios

Artigo 9.º

Forma das deliberações

As deliberações sociais podem ser tomadas:

- a) Em assembleia geral devidamente convocada;
- b) Por voto escrito;
- c) Quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere, independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação;
- d) Através de deliberações unânimes, por escrito.